



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.000470/2025-57

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação correlata e pelo nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.000470/2025-57), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **veiculação impressa** de Publicidade Legal, em **Jornal de Grande Circulação** no âmbito do Estado de Rondônia.
- 1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. Para efeitos deste objeto, entender-se-á como “Jornal de Grande Circulação” - aquele que tenha abrangência e seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Rondônia, dentre estes os maiores municípios, incluindo a capital Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro-Preto, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena .
- 2.1.1. **Forma de Solicitação:**
- 2.1.1.1. Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços (via e-mail) enviadas para a empresa contratada conforme a demanda do dia, sendo que estas serão ser encaminhadas pelo contratante até as 14:00 horas.
- 2.1.1.2. A contratada terá até 3 (três) horas para confirmar o recebimento do e-mail da ordem de serviço e concluir o atendimento da solicitação, garantindo a publicação efetiva na próxima edição. Todas as solicitações enviadas conforme o prazo estabelecido no subitem
- 2.1.1.3. devem ser publicadas no dia seguinte ao da solicitação.
- 2.1.1.4. A publicação será efetuada nos seguintes moldes:
- 2.1.1.5. Em Jornal de grande circulação em todo Estado de Rondônia e/ou circulação nacional em caráter de atendimento legal;
- 2.1.1.6. Em formato Word na fonte ARIAL com corpo de letras tamanho 8 (oito) já adequado para a publicação.
- 2.1.2. **Temas Exemplificativos:**
- 2.1.2.1. Editais, atas, ações, convênios , extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, leilões, licitações, e outros formatos que venham a ser contemplados por lei, dando atendimento às necessidades de publicação da Administração. As publicações em jornais, serão em centímetro por coluna.
- 2.1.3. **Das condições da prestação de serviço:**
- 2.1.3.1. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter as estruturas aproximadas conforme descrição no item 3.2.
- 2.1.3.2. Em todas as publicações, os jornais periódicos exceto os jornais diários de publicação nacional, deverão fazer constar em sua primeira página, uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, contendo a logotipo do Coren-RO, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram.
- 2.1.3.3. A Publicação das matérias com o mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante deverá obrigatoriamente ser efetivada até o 2º caderno (segundo), ou até 12ª (décima segunda) página da edição.
- 2.1.3.4. A Prestação de Serviço de Publicidade Legal do Coren-RO serão coordenadas por empregado designado pela Administração que executará os serviços conforme a seguir:
- 2.1.3.5. As demandas serão encaminhadas via e-mail ou no sistema SEI, até as 12:30 horas para que a publicação possa ser efetivada conforme estabelecido no sub item 3.2.1.
- 2.1.3.6. As solicitações de publicação deverão vir das unidades solicitantes no formato Word na fonte ARIAL com corpo de letras tamanho 8 (oito) já adequado para a publicação no jornal.
- 2.1.3.7. Aquelas solicitações recebidas após as 12:30 horas não serão incluídas nas publicações de edições do dia seguinte.

2.1.3.8. Este procedimento de execução contratual poderá ser alterado. A alteração qualitativa da execução do contrato será realizada de forma que não resulte em prejuízos na prestação de serviço pela empresa contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ (.....), conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	CATSER	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa nas estruturas: Texto na fonte ARIAL com corpo de letras 8 (oito) e espaçamento 8 (oito) com impressão em preto e branco, circulação diárias, no caderno de classificados no âmbito do Estado de Rondônia, as publicações serão realizadas de acordo com as necessidades apresentadas, para oficialização dos Atos Oficiais , sob responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, com disponibilização do exemplar físico à Contratante.	CM/COLUNA	1.015,20			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica: (.....).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

(Base Legal: arts. 150, 40, §1º, III, 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A garantia e a responsabilidade na prestação dos serviços, quando aplicáveis, seguirão as disposições estabelecidas pela Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.2. A fim de assegurar a execução fiel do contrato, é necessário observar o que está previsto na Lei nº 14.133/2021, assim como em outras normas legais em vigor tanto em âmbito nacional quanto no Estado de Rondônia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Do Local e Forma de Entrega:

6.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua através de publicação impressa em jornal de grande circulação e serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (via e-mail) enviado para a empresa contratada conforme a demanda do dia.

6.2. Do Prazo

6.2.1. O Prazo para iniciar a execução do contrato será de no máximo 10 (dias) corridos a partir da celebração do Instrumento Contratual.

6.2.2. Regras para o Recebimento Provisório e Definitivo:

6.2.2.1. Recebimento Provisório

I - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

II - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

IV - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.2.2. Recebimento Definitivo

I - O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento provisório.

II - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

III - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IV - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

V - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

VI - Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

VII - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VIII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 106 de Lei 14.133 de 2021, e por tratar-se de serviços continuados, poderão ser prorrogados conforme disposto no artigo 107 da lei supra mencionada, citamos:

7.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

10.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

10.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

12.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

14.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

14.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

14.2.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.2.7.6. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar

14.2.7.7. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 13.1, será aplicável a penalidade de multa:

14.3.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

14.3.1.1. não mantiver a proposta em especial quando:

14.3.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.3.1.3. Deixar de apresentar amostra;

14.3.1.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.3.2. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:

14.3.2.1. Fraudar a licitação.

14.3.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.3.2.3. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.3.2.4. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.3.2.5. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.3.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.4. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Coren-RO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.5. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.6. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

14.7. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

14.8. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

14.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

14.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA % do valor do contrato/nota de Empenho
1.	1%
2.	2%
3.	3%
4.	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	4	Por Ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar o patrimônio do Contratante por culpa ou dolo de seu agentes	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
9	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciário e outros documentos necessário à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia.
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
12	Entregar ou entregar ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
13	Cumprir quaisquer dos itens do termos de Referência e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
14	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

14.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

14.13. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, por meio de Ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

15.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e

assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

15.3. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010; e

15.4. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

15.5. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

15.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

15.7. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e subrogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.7.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

15.7.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.7.3. Em qualquer das hipóteses previstas, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

15.8. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO SIGILO

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação, firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. O Banco de dados formado a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convenios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 10/04/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0704350** e o código CRC **7D1824D1**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br